



PROJETO DE LEI Nº 16/2025.

Dá nova redação ao Artigo 2º. da Lei Municipal n. 347/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026 - LDO), adequando as exigências do Programa "Primeira Infância", e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que ele encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ao artigo 2º. da Lei Municipal n. 347/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026 – LDO, será acrescentado o seguinte:

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, são aquelas contempladas no Plano Plurianual vigente, porém, levando-se em consideração de que, por ser considerado ano atípico com a vigência de um novo Plano Plurianual (2026/2029) a partir de 1 de janeiro de 2026, as referidas metas e prioridades poderão ser totalmente alteradas, e a partir de então, observada as dimensões, áreas e objetivos constantes do novo Plano Plurianual quando vigente, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas, com especial atenção a:

XII – Priorizar a primeira infância, alocando recursos ordinários e vinculados.

XIII - Despesas vinculadas a Primeira Infância, a ser codificada com o número "5000", assim como os respectivos Projetos / Atividades, iniciando com "5".

Parágrafo Único: Caberá ao Poder Executivo, priorizar ações vinculadas a Primeira Infância, assim composta:

- a) Nos termos da Lei 13.257/2016, priorizar ações de governo, vinculados aos direitos das crianças de até 6 (seis) anos, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas.
- b) Estabelecer as metas e prioridades, para viabilizar as aplicações dos recursos, em cumprimento a Lei 13.257/2016;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



c) Fomentar as ações de governo, priorizando os recursos disponíveis;

§ 1º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do município, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As metas e as ações pela Primeira Infância, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a comunicação da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII. Atendendo as diversidades;
- IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olivedos – PB., 29 de Agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
Casa José Antônio da Costa Oliveira

APROVADO POR: *[assinatura]*

REJEITADO POR: *[assinatura]*

Olivedos, 19/04/2025

[assinatura]
PEDRO JARSON VERÍSSIMO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

PRESIDENTE: *[assinatura]*

1º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

2º SECRETÁRIO: *[assinatura]*

Rua Ananias dos Anjos, 41, Centro de Olivedos - PB - CEP: 58160-000

Endereço eletrônico: olivedos.pb.gov.br

Contato: (83) 3389-1102 / Email: molivedos@gmail.com